Processo: 02125/2026

Resolução Nº 401, de 9 de junho de 2026.

Disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), a concessão de passagens e diárias e o custeio de inscrições em eventos de capacitação em deslocamentos a serviço, e dá outras providências.

Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO 10/06/2026 17:00
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 09/06/2026 21:24
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 09/06/2026 20:12
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 09/06/2026 19:29
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 09/06/2026 19:03
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 09/06/2026 18:15

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), a concessão de passagens e diárias e o custeio de inscrições em eventos de capacitação em deslocamentos a serviço, observada a legislação de regência.

Art. 2º. O transporte aéreo será adotado como modal padrão nos deslocamentos a serviço no âmbito do TCEES sempre que houver disponibilidade de transporte aéreo regular compatível com o trecho e com a programação da viagem, somente se admitindo a utilização de outro meio, em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e demonstração de maior vantajosidade, economicidade e adequação ao interesse da Administração.

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Membro: Conselheiro, Conselheiro Substituto e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal;

II – Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público do TCEES;

III – Colaborador: servidor público sem vínculo funcional com o TCEES, mas vinculado à administração pública;

IV – Colaborador eventual: pessoa física sem vínculo com o serviço público, convidada, de forma eventual, a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou a participar de evento de interesse do TCEES;

V – Colaborador terceirizado: pessoa física, empregado ou preposto de empresa contratada pelo TCEES, que execute atividades previstas em contrato administrativo celebrado com o Tribunal, sem vínculo funcional ou estatutário com a administração pública;

VI – Beneficiário: membro, servidor, colaborador, colaborador eventual ou colaborador terceirizado que receba, conforme a respectiva categoria e nos limites expressamente previstos nesta Resolução, passagens, diárias ou outras indenizações custeadas pelo TCEES;

VII – Deslocamento ou viagem a serviço: afastamento do membro ou servidor da sede do Tribunal ou local de exercício, no interesse do TCEES, para a realização de atividade externa vinculada ao exercício de atribuições institucionais, inclusive participação em evento educacional, reunião, representação institucional, palestra ou outra ação decorrente de convocação, designação, determinação ou autorização da autoridade competente;

VIII – Região metropolitana: aquela instituída por ato normativo próprio do respectivo ente federativo, com indicação dos municípios integrantes;

IX – Transporte complementar: trem, ônibus, serviços de transporte privado de passageiros — como *transfer* e van ou outro meio de transporte coletivo entre dois municípios, utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

se chegar ao destino final da viagem, excluídos os percursos de locomoção urbana no mesmo município ou na mesma região metropolitana;

X – Locomoção urbana: deslocamento realizado no mesmo município ou na mesma região metropolitana por ônibus, trem urbano, táxi, metrô ou outros meios congêneres;

XI – Prestação de contas: procedimento que visa à comprovação, por meio de formulário próprio e apresentação de documentos, de que o beneficiário participou da atividade que justificou a viagem, bem como utilizou o meio de transporte previamente pago ou autorizado pelo TCEES;

XII – Pernoite: permanência do beneficiário, por necessidade do serviço, durante o período noturno, com necessidade de hospedagem no local de destino, observadas as hipóteses de vedação previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DAS VIAGENS A SERVIÇO

Seção I

Das hipóteses gerais de concessão de passagens, diárias e hospedagem

Art. 4º. O membro ou o servidor que, a serviço, inclusive em missão oficial ou para fins de capacitação, se afastar, em caráter eventual ou transitório, da sede do TCEES ou do local de exercício em regime de trabalho remoto, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus ao custeio dos deslocamentos necessários, compreendendo passagens e transporte complementar, bem como ao pagamento de diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. Na hipótese de servidor em regime de trabalho remoto, o valor das passagens e das diárias será limitado ao montante que seria devido caso o deslocamento tivesse como

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

origem e retorno à sede do TCEES, vedada a geração de despesa adicional em razão do local de exercício do servidor.

§ 2º. Se, na data da emissão, o valor da passagem superar o limite estabelecido no § 1º deste artigo em razão da opção do servidor pelo embarque e retorno a partir do local em que exercer as suas funções remotamente, mediante autorização prévia concedida pela Administração, a diferença tarifária será suportada pelo beneficiário, que deverá ressarcir o Tribunal em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de retorno, mediante recolhimento na forma estabelecida pela Administração e comprovação juntada à prestação de contas.

§ 3º. Para fins de apuração da diferença tarifária de que trata o § 2º deste artigo, será considerada, como referência, a passagem correspondente ao trecho de deslocamento para a sede do TCEES, na opção mais vantajosa para a Administração, observadas as datas e os horários compatíveis com o início e o término da atividade que motivou a viagem, devendo essa referência ser devidamente comprovada nos autos.

§ 4º. Somente poderão ser emitidas passagens e concedidas diárias quando demonstrado que o deslocamento atende ao interesse público e possui correlação com as atribuições do cargo, da função ou com as atividades institucionais desempenhadas pelo beneficiário.

§ 5º. É obrigatória a comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, nos termos desta Resolução.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento da sede do TCEES ou do local de exercício das funções ocorra dentro de uma mesma região metropolitana.

§ 7º. A viagem a serviço será preferencialmente substituída pelo uso de videoconferência ou de outros recursos de trabalho ou treinamento a distância, quando essa alternativa não comprometer os objetivos institucionais pretendidos para a viagem.

§ 8º. A realização de viagem a serviço para fins de capacitação, ou de evento similar, implica posterior disseminação do conhecimento pelo beneficiário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

§ 9º. É vedado o custeio de despesas com deslocamentos de servidores, em regime de trabalho remoto, convocados para comparecer à sede do TCEES, nos termos da Resolução TC nº 359/2021, ou da norma que a substituir.

Art. 5º. O colaborador e o colaborador eventual, quando se deslocarem para atuar junto ao TCEES, poderão fazer jus exclusivamente a passagens e hospedagem, desde que haja correlação entre o objeto do deslocamento, a formação ou a especialização do convidado e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º. O colaborador terceirizado, havendo previsão contratual expressa, poderá fazer jus exclusivamente a passagens e hospedagem, desde que o deslocamento ocorra exclusivamente no interesse do TCEES e a despesa não esteja incluída no custo da contratação.

§ 2º. A emissão de passagens e a concessão de hospedagem a colaborador, colaborador eventual ou colaborador terceirizado dependem de justificativa prévia, anuência do dirigente da respectiva Secretaria Geral à qual esteja vinculada a unidade requisitante e autorização do Presidente do TCEES ou da autoridade administrativa com competência formalmente delegada.

§ 3º. Salvo autorização expressa do Presidente do TCEES, são vedadas a emissão de passagens e a concessão de hospedagem para missão no exterior a colaborador, colaborador eventual ou colaborador terceirizado.

§ 4º. O colaborador, o colaborador eventual e o colaborador terceirizado não fazem jus à percepção de diárias, limitando-se o custeio, quando autorizado, a passagens e hospedagem, nos termos desta Resolução.

Seção II

Das regras gerais sobre emissão de passagens e modais de deslocamento

Art. 6º. Na realização das viagens a serviço, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

I – Aérea, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – Rodoviária ou ferroviária, do tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; ou

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data necessária ao deslocamento.

Art. 7º. As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou ferroviárias poderão ser cobertas por meio de suprimento de fundos, observada a legislação vigente.

Art. 8º. A escolha das passagens em cada modalidade recairá na opção mais vantajosa para a Administração e a respectiva emissão deve contemplar o pagamento adicional de bagagem exclusivamente para as situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 1º. Para fins de cotação, comparação de vantajosidade e economicidade, emissão de passagens e apuração de eventual diferença tarifária, considerar-se-á como localidade oficial de origem e retorno dos deslocamentos a cidade de Vitória/ES, sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. A emissão de passagem, seja de ida ou de volta, referente a localidade diversa da prevista no § 1º deste artigo, somente será admitida quando:

I – não implicar ônus adicional para o TCEES; ou

II – a diferença tarifária, quando houver, for suportada pelo beneficiário, na forma desta Resolução.

Art. 9º. Na escolha da tarifa mais vantajosa, devem ser considerados o horário e o período da participação do beneficiário no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, para garantir condição laborativa produtiva.

§ 1º. A escolha do percurso ou trecho deve recair, prioritariamente, em trajeto de menor duração, evitando-se, sempre que possível, escalas e conexões.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

§ 2º. Os horários de partida e de chegada do percurso ou trecho devem estar compreendidos, preferencialmente, entre 7h e 23h, salvo quando inexistir transporte compatível nesse intervalo ou quando horário diverso se mostrar mais adequado ao interesse da Administração, à programação da atividade ou à preservação de condição laborativa adequada, mediante justificativa no respectivo processo.

§ 3º. Em viagens nacionais, deverá ser priorizado percurso ou trecho que permita a chegada ao destino com antecedência mínima de 3 horas em relação ao início dos trabalhos, do evento ou da missão, observados o tempo de traslado, a distância entre o aeroporto, o local de hospedagem e o local da atividade, e a preservação de condição laborativa adequada.

§ 4º. Deve-se priorizar o horário de retorno após o término do evento, preferencialmente no mesmo dia ou no dia seguinte, quando o evento ou a missão se encerrar após as 17h, observadas a disponibilidade de transporte, a economicidade, o tempo de traslado e a condição laborativa do beneficiário.

§ 5º. A escolha da tarifa deve priorizar o menor preço identificado entre os percursos ou trechos disponíveis na data de emissão, preferencialmente na classe econômica, salvo inexistência, observado o disposto neste artigo.

§ 6º. Nos deslocamentos de membros, poderá ser autorizada a aquisição de passagens em classe econômica diferenciada, quando disponível, bem como a marcação antecipada de assentos, preferencialmente nos primeiros lugares, com vistas a assegurar condições adequadas ao exercício da função, observado o princípio da economicidade.

Art. 10. Quando o afastamento compreender 3 (três) pernoites ou mais fora da sede do TCEES ou do local de trabalho remoto, o beneficiário poderá requerer, no ato do preenchimento do formulário próprio, a compra de passagem com franquia de bagagem despachada, limitada a 1 (uma) peça, observadas as restrições de peso e volume impostas pela operadora do serviço.

Art. 11. O ônus decorrente de remarcações, antecipações, cancelamentos de bilhetes ou não comparecimento ao embarque que implique custos adicionais à Administração será

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

suportado pelo beneficiário, salvo quando o motivo decorrer de necessidade de serviço, devidamente comprovada e justificada por escrito, com anuência da chefia imediata e apreciação do ordenador de despesas, ou de caso fortuito ou força maior, avaliados pela Administração, observada a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, nos termos do art. 12 desta Resolução e da política de remarcação das operadoras do serviço.

Parágrafo único. A alteração de percurso, data ou horário de deslocamento não autorizada nem determinada pela Administração será de inteira responsabilidade do beneficiário, que ressarcirá ao erário eventual despesa adicional e apresentará, na prestação de contas, os comprovantes de embarque dos bilhetes eventualmente alterados à sua custa.

Art. 12. Em caso de cancelamento da viagem, ou de apenas um dos trechos, o beneficiário deverá comunicar a alteração à unidade responsável, por mensagem eletrônica, com a máxima antecedência possível e, sempre que viável, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o embarque, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Art. 13. Se o beneficiário cancelar a viagem por decisão própria ou não comparecer injustificadamente ao embarque no horário estabelecido, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas relacionadas, devendo ressarcir ao erário os valores pagos pela Administração, inclusive eventuais alterações, de taxas de remarcação ou outros serviços.

Seção III

Do uso de veículo oficial

Art. 14. O deslocamento terrestre a serviço dentro do Estado do Espírito Santo será realizado, em regra, por meio de veículo oficial do TCEES, observadas a disponibilidade da frota, a otimização de rotas e o compartilhamento, sempre que possível.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

§ 1º. Na inexistência de motorista contratado ou na insuficiência de servidores aptos à condução de veículos, os membros e os servidores integrantes de equipe de fiscalização poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que habilitados.

§ 2º. Ao condutor do veículo oficial, utilizado na forma do § 1º deste artigo, aplicar-se-á a Resolução TC nº 250, de 18 de dezembro de 2012, ou norma que vier a substitui-la, quanto à responsabilidade pelo respectivo veículo, ao procedimento em caso de acidente, à indenização de prejuízos e de multas por infração às leis de trânsito.

§ 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se veículo oficial aquele destinado ao atendimento das necessidades de transporte institucional do TCEES, integrante de sua frota própria ou disponibilizado à Administração por contratação de locação de veículos, equiparados, exclusivamente para os efeitos deste ato normativo, os serviços de transporte individual de passageiros contratados pelo Tribunal, inclusive nas modalidades táxi e aplicativo.

Seção IV

Das regras gerais para concessão de diárias

Art. 15. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da sede do TCEES ou do endereço do regime de trabalho remoto, devidamente cadastrado no Tribunal, sempre que houver pernoite, incluídos os dias de ida e de volta.

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 desta Resolução, quando não houver pernoite e o afastamento for superior a 6 (seis) horas, contadas a partir das 8h do dia do retorno, será devido 50% do valor da diária.

§ 2º. Para fins de cálculo, as diárias limitar-se-ão ao período oficial do afastamento, não sendo devidas nos dias de antecipação ou de postergação do deslocamento quando decorrentes de interesse particular do beneficiário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

§ 3º. Considera-se período oficial do afastamento o compreendido entre o início do deslocamento necessário ao comparecimento ao evento ou à missão e o retorno imediato após o seu encerramento, observado o interesse da Administração.

§ 4º. Compete ao servidor manter atualizado, junto ao Tribunal de Contas, o endereço do local de exercício em regime de trabalho remoto a que se refere o *caput*, devendo, em caso de alteração, promover a correspondente atualização cadastral, conforme disposto no art. 25, inciso I, da Resolução TC nº 359/2021.

§ 5º. Para fins de concessão de diárias e de emissão de passagem, a Administração poderá exigir a comprovação do endereço informado, especialmente na hipótese de mudança ou divergência cadastral.

§ 6º. Quando o beneficiário for membro do TCEES, em consonância com a Resolução CNJ nº 73/2009, nas viagens em território nacional, o valor da diária devida será reduzido à metade:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – na data do retorno à sede;

III – quando for fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 16. O beneficiário não fará jus à diária na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – O deslocamento ocorrer entre municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória);

II – O deslocamento ocorrer entre municípios limítrofes;

III – a distância entre as sedes dos locais de origem e destino for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, salvo, neste caso, se houver pernoite.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

Art. 17. A concessão de diárias para afastamento que se inicie na sexta-feira, bem como para afastamento que inclua sábados, domingos ou feriados, somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal que demonstre a imprescindibilidade do deslocamento nesses dias ou o prejuízo para o interesse público caso o início do deslocamento ocorresse em dias úteis diversos.

Parágrafo único. A autorização da despesa pelo ordenador de despesas implica aceitação da justificativa apresentada.

Art. 18. Os valores das diárias devidas aos membros e aos servidores são os constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º. As diárias devidas aos membros possuem natureza indenizatória e serão concedidas exclusivamente quando houver exercício, missão, diligência ou deslocamento a serviço fora da sede do TCEES, observados os parâmetros fixados no artigo 16 desta Resolução e pelo Supremo Tribunal Federal e pelo regramento nacional aplicável aos membros da magistratura e do Ministério Público, na forma implementada por este Tribunal de Contas.

§ 2º. A fixação e a atualização dos valores das diárias dos membros observarão a simetria constitucional prevista nos arts. 73, §§ 3º e 4º, 75 e 130 da Constituição Federal, bem como os critérios definidos no regramento nacional vigente.

§ 3º. Na hipótese de alteração do valor da diária durante o afastamento, o beneficiário fará jus à complementação da diferença exclusivamente em relação aos dias abrangidos pela vigência do novo valor, salvo disposição expressa em sentido diverso no ato que promover a alteração.

Art. 19. Quando o afastamento do servidor, no interesse do Tribunal, decorrer de convocação de membro do TCEES para assessoramento ou acompanhamento em evento ou missão, as diárias serão devidas com base nos valores fixados para o Grupo I do Anexo II desta Resolução, independentemente do cargo ou da função exercidos pelo servidor.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

§ 1º. O disposto no caput somente se aplica enquanto a autoridade que convocar o servidor participar do evento ou da missão que motivar o afastamento, circunstância que deverá ser declarada no respectivo protocolo eletrônico, com indicação da necessidade de assessoramento ou acompanhamento.

§ 2º. O pagamento das diárias com base no Grupo I do Anexo II limitar-se-á ao período de efetivo assessoramento ou acompanhamento da autoridade, sem prejuízo do pagamento das diárias devidas ao servidor, segundo seu enquadramento ordinário, quando houver permanência no evento ou missão por necessidade do serviço devidamente autorizada.

Art. 20. As diárias devidas aos membros e servidores serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante depósito em conta indicada pelo beneficiário.

Art. 21. Sempre que houver prorrogação do prazo de afastamento, devidamente autorizada, o membro ou servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 22. É vedada a concessão de diárias ao membro ou servidor que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, salvo em caso emergencial, devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO III

DA VIAGEM NO PAÍS

Seção I

Da solicitação da viagem no País e da requisição de passagens e diárias

Art. 23. Observadas as hipóteses de custeio previstas nesta Resolução, o beneficiário ou o representante da unidade requisitante deverá solicitar a participação em evento

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

externo por meio de protocolo administrativo eletrônico no sistema e-TCEES, ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada por meio do preenchimento de formulário eletrônico, que integrará o respectivo protocolo eletrônico, devidamente instruído e autorizado pela chefia imediata ou, no caso de servidor vinculado a gabinete, pelo respectivo membro, para posterior submissão à autoridade competente.

Art. 24. A requisição para emissão de passagens, concessão de diárias e, quando for o caso, pagamento de inscrição em evento, será processada nos correspondentes processos administrativos, com base nas informações constantes do formulário referido no art. 23, § 1º, desta Resolução.

§ 1º. O beneficiário ou o representante da unidade requisitante deverá indicar a opção de bilhete de viagem na menor tarifa disponível, observados os critérios de vantajosidade e economicidade previstos nesta Resolução.

§ 2º. O número de diárias será calculado de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º. A solicitação deverá estar fundamentada e conter as informações necessárias à análise da viagem, inclusive estimativa de gastos com passagens, diárias e, quando couber, inscrição.

Art. 25. O protocolo deverá ser encaminhado à unidade administrativa responsável, para validação da requisição e da estimativa de gastos e certificação da existência de saldo orçamentário, com antecedência mínima de:

I – 20 (vinte) dias úteis antes do início da viagem, no caso de viagens nacionais com pagamento de inscrição em cursos, seminários, congressos e eventos semelhantes;

II – 30 (trinta) dias úteis antes do início da viagem, no caso de viagens internacionais;

III – 20 (vinte) dias úteis antes do início da viagem, no caso de visita técnica ou de evento sem pagamento de inscrição.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

Parágrafo único. Somente serão emitidas ou remarcadas passagens fora do prazo previsto neste artigo mediante justificativa prévia, encaminhada pelo dirigente da respectiva Secretaria Geral ou pelo chefe de gabinete do membro.

Seção II

Da autorização da viagem no País

Art. 26. A autorização e a realização de viagens a serviço no País e a correspondente concessão de diárias e passagens, quando cabíveis, competem ao:

I – Presidente do TCEES ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente, nas hipóteses relativas aos membros;

II – Vice-Presidente, quando se tratar de viagem requerida pelo Presidente;

III – Presidente do TCEES ou à autoridade administrativa com competência formalmente delegada, nas hipóteses relativas aos servidores, aos colaboradores, colaboradores eventuais e colaboradores terceirizados.

Art. 27. A autorização da viagem no País e da correspondente concessão de passagens e diárias fica condicionada à prévia e completa instrução do respectivo protocolo eletrônico, com a juntada de todas as informações, documentos, estimativas, justificativas e manifestações exigidos nesta Resolução.

§ 1º. Considera-se devidamente instruída a solicitação que contenha, no mínimo, o formulário próprio integralmente preenchido, a motivação da viagem, a estimativa de gastos com passagens, diárias e, quando couber, inscrição, a comprovação da pesquisa de preços disponível no momento da instrução ou da emissão da passagem, conforme o caso, a justificativa específica para hipóteses excepcionais e a validação da unidade administrativa competente quanto à regularidade da requisição e à existência de saldo orçamentário.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

§ 2º. É vedado o encaminhamento da solicitação à autoridade competente para autorização sem a observância do disposto no caput, devendo o protocolo incompleto ser restituído à unidade requisitante para saneamento.

§ 3º. A estimativa preliminar de gastos com passagens poderá ser apresentada pelo beneficiário ou pela unidade requisitante, cabendo à unidade administrativa responsável pela emissão de passagens validar, atualizar ou complementar a pesquisa de preços antes da aquisição, juntando ao processo o respectivo comprovante.

Seção III

Do processamento da requisição de passagens, diárias e inscrição

Art. 28. Autorizada a participação em evento externo, a unidade administrativa responsável, com base nos documentos e nas informações contidas no protocolo referido no art. 23 desta Resolução, autuará o processo administrativo eletrônico correspondente, adotando as providências iniciais necessárias à emissão de passagens, ao pagamento de diárias e, quando for o caso, à contratação ou ao pagamento da inscrição no evento, observadas as disposições complementares estabelecidas em norma específica.

CAPÍTULO IV

DA VIAGEM INTERNACIONAL

Seção I

Da solicitação da viagem internacional

Art. 29. A solicitação de viagem internacional deverá originar-se de:

I – Proposta do Presidente do TCEES;

II – Convite de governo, organismo ou entidade internacional;

III – Proposta de membro do TCEES; ou

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

IV – Proposta de quaisquer Secretários Gerais.

§ 1º. As viagens a serviço no exterior dar-se-ão, preferencialmente, em razão da atuação do TCEES em organismos internacionais de que participe ou com os quais mantenha cooperação, ou em eventos de relevante interesse institucional.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, III e IV, do caput deste artigo, é obrigatória a manifestação expressa e conclusiva do solicitante acerca da oportunidade e conveniência da viagem a serviço, bem como da pertinência do evento externo com as atribuições do beneficiário junto ao TCEES.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, havendo decisão favorável da Presidência, o protocolo será devolvido ao solicitante para preenchimento do formulário referido no parágrafo único do artigo 23, desta Resolução.

§ 4º. Havendo decisão denegatória pela Presidência, deverá ser dado ciência ao solicitante pelas vias próprias e, decorrido o prazo recursal sem apresentação de impugnação, o protocolo será arquivado.

Seção II

Da autorização e das atribuições relacionadas à viagem internacional

Art. 30. Compete ao Presidente do TCEES autorizar, por decisão motivada, a viagem internacional a serviço de membro ou servidor, com ou sem ônus para o Tribunal, quando demonstrado o interesse institucional, caracterizados pela demonstração de oportunidade, conveniência e pertinência do deslocamento com as atribuições do beneficiário e as atividades do TCEES, e observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. É vedado o custeio de viagem internacional de colaborador, colaborador eventual ou colaborador terceirizado, ressalvada autorização expressa e motivada do Presidente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

do Tribunal, quando demonstrada a indispensabilidade da participação para o atendimento de interesse institucional específico.

§ 2º. Compete também ao Presidente autorizar, por decisão motivada, o deslocamento internacional com destino ao Brasil de colaborador, colaborador eventual ou colaborador terceirizado que, no interesse do TCEES, seja convidado a participar de evento, missão, reunião institucional ou atividade de colaboração técnica promovida, apoiada ou reconhecida pelo Tribunal.

§ 3º. Na hipótese de custeio de deslocamento internacional de colaborador, colaborador eventual ou colaborador terceirizado, aplicam-se as condições previstas no art. 5º desta Resolução, vedada a concessão de diárias.

§ 4º. Os documentos que justificarem o deslocamento internacional deverão ser anexados ao respectivo processo administrativo eletrônico.

Art. 31. Cabe à unidade administrativa responsável, no que se refere às viagens internacionais:

I – Formalizar, por determinação da Presidência, a solicitação específica da viagem, quando for o caso;

II – Solicitar cotação das passagens à agência de viagens contratada pelo TCEES;

III – Identificar a opção mais vantajosa para a Administração, observado o princípio da economicidade e vantajosidade, providenciar a reserva das passagens e promover o regular processamento da solicitação no processo administrativo eletrônico, observado o prazo mínimo previsto no art. 25, inciso II desta Resolução, salvo situação devidamente justificada.

§ 1º. A escolha da passagem mais vantajosa poderá não corresponder à opção de menor preço, desde que devidamente justificada, consideradas, entre outras circunstâncias, o tempo de translado, o número de conexões ou escalas, os horários de embarque e desembarque e a antecedência em relação ao compromisso no destino.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

§ 2º. Os beneficiários de viagens internacionais deverão providenciar, às suas expensas, imunizações sanitárias, passaporte, visto e demais documentos pessoais exigidos para ingresso, permanência ou trânsito no país de destino, quando necessários.

Seção III

Do fornecimento de passagens internacionais

Art. 32. As passagens aéreas relativas aos deslocamentos a serviço no exterior serão adquiridas em classe executiva para os membros e em classe econômica para servidores, colaboradores, colaboradores eventuais e colaboradores terceirizados, quando autorizado o respectivo custeio.

§ 1º. Será emitida apenas uma passagem de ida e volta para cada deslocamento, com datas e horários definidos.

§ 2º. Ocorrendo o cancelamento da viagem por qualquer motivo, o TCEES deverá ser imediatamente informado.

§ 3º. Em viagens a serviço em que a duração do deslocamento internacional do servidor seja superior a 7 (sete) horas, as passagens poderão ser emitidas em classe econômica diferenciada ou similar.

§ 4º. Na impossibilidade de aplicação do disposto no § 3º, por ausência de disponibilidade em classe econômica diferenciada, a emissão deverá ocorrer em classe econômica.

§ 5º. O servidor poderá, por sua conta e risco, contratar mudança para classe superior àquela custeada pelo TCEES, desde que a opção não implique ônus adicional para a Administração, nem prejuízo à prestação de contas da viagem, vedado o reembolso, a compensação ou a assunção de responsabilidade pelo Tribunal.

Seção IV

Da concessão das diárias internacionais

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

Art. 33. As diárias internacionais devidas a membros e servidores serão concedidas para o período oficial do afastamento.

§ 1º. O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência em relação ao início das atividades, da missão ou do evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º. Em viagens com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o período oficial poderá considerar a chegada ao destino com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência em relação ao início das atividades, da missão ou do evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 3º. As diárias internacionais serão contadas da data de saída do território nacional até a data de chegada ao Brasil.

§ 4º. Quando o deslocamento, na ida ou no retorno, exigir pernoite em território nacional, fora da sede do TCEES ou do local de trabalho remoto, será concedida diária integral, conforme os valores constantes da tabela de diárias nacionais.

Art. 34. Os valores das diárias estão expressos em reais (R$), para as viagens em território nacional, e em dólar americano (US$), para as viagens internacionais.

§ 1º. O servidor que se afastar da sede do TCEES e do local de trabalho remoto para outra localidade no exterior, acompanhando membro para prestar assessoramento técnico direto, fará jus à diária correspondente a 70% do valor concernente ao membro, ressalvada situação mais vantajosa ao servidor prevista nesta Resolução.

§ 2º. O servidor fará jus à diária correspondente a 100% do valor devido ao membro assessorado somente quando o assessoramento exigir acompanhamento em tempo integral, assim caracterizado pela necessidade de presença contínua do servidor durante a agenda oficial do membro, devidamente demonstrada no respectivo processo.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º deste artigo, deverão constar do protocolo eletrônico a designação formal do servidor, a justificativa do membro quanto à necessidade de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

acompanhamento em tempo integral e a descrição das atividades a serem desempenhadas.

§ 4º. O valor da diária em dólar será convertido em reais, com base na cotação do dólar, na modalidade turismo, vigente na data do pagamento.

§ 5º. O disposto neste artigo constitui regra específica para viagens internacionais, prevalecendo sobre a regra de enquadramento prevista no art. 19 desta Resolução.

Seção V

Do pagamento antecipado das diárias

Art. 35. As diárias devidas a membros e servidores, no País e no exterior, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas após o início do afastamento, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

§ 1º. O processo de pagamento de diárias deverá estar devidamente instruído e ser encaminhado à unidade competente (SFC) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o afastamento, de modo a viabilizar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Seção VI

Da emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento

Art. 36. A emissão de passagem aérea, nacional ou internacional, fora do período oficial de afastamento, quando autorizada, fica condicionada:

I – À inexistência de ônus adicional para a Administração; ou

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

II – Ao prévio ressarcimento, pelo beneficiário, da diferença tarifária eventualmente apurada na data da efetiva aquisição da passagem, mediante comparação com a opção compatível com o período oficial de afastamento.

§ 1º. A comparação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada pela unidade administrativa responsável pela emissão das passagens, com base nas tarifas disponíveis na data da aquisição, observados os mesmos parâmetros de origem, destino, classe, companhia ou condições equivalentes de deslocamento, sempre que possível.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput, cabe ao beneficiário solicitar à unidade competente, com a devida justificativa, a emissão da passagem fora do período oficial de afastamento.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES EM EVENTOS E CURSOS

Art. 37. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá custear inscrições em cursos, seminários, congressos, fóruns, oficinas, capacitações ou eventos similares, quando comprovado, cumulativamente, que:

I – O evento guarda pertinência direta com as atribuições institucionais do TCEES ou com as atividades desempenhadas pelo beneficiário;

II – A participação atenda ao interesse público, devidamente justificado;

III – Houver autorização prévia da autoridade competente, nos termos desta Resolução;

IV – Exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A existência de interesse institucional não gera, por si só, direito subjetivo ao custeio da inscrição, cabendo à Administração apreciar, de forma motivada,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária, a prioridade da demanda e a compatibilidade do valor cobrado com o objeto ofertado.

Art. 38. O pagamento da inscrição será realizado de forma direta à entidade promotora, observados os procedimentos de contratação e execução da despesa aplicáveis à Administração Pública.

Art. 39. Na hipótese de cancelamento, remarcação, alteração relevante do evento ou não participação do beneficiário, o fato deverá ser comunicado imediatamente à unidade responsável pelo processamento ou acompanhamento da inscrição, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis quando a situação for identificada diretamente pela própria unidade administrativa.

§ 1º. Se o evento for cancelado pela entidade promotora, a unidade administrativa responsável pelo processamento ou acompanhamento da inscrição adotará as providências necessárias para obtenção da restituição dos valores, do crédito correspondente ou da transferência da inscrição, conforme a política aplicável e o interesse da Administração.

§ 2º. O beneficiário restituirá integralmente os valores pagos pelo Tribunal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando a não participação decorrer de motivo particular não justificado ou de conduta a ele imputável.

§ 3º. O dever de restituição não se aplica quando a não participação decorrer de:

I – Necessidade do serviço superveniente;

II – Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e alheios à conduta prévia do beneficiário;

III – Cancelamento do evento pela entidade promotora; ou

IV – Alteração promovida pela entidade promotora que inviabilize, sem culpa do beneficiário, a participação inicialmente autorizada.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

§ 4º. Na hipótese de não participação sem dever de restituição pelo beneficiário, a Administração deverá adotar, quando cabível, as medidas necessárias à recuperação dos valores, ao aproveitamento do crédito ou à substituição do participante.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RESTITUIÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Seção I

Da comprovação das viagens e diárias

Art. 40. A prestação de contas das despesas custeadas pelo TCEES com inscrição, diárias e passagens, quando relacionadas à participação do beneficiário em evento ou atividade externa, será formalizada em protocolo único, a ser apresentado pelo beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados:

I – Da data do retorno, quando houver deslocamento com percepção de diárias ou utilização de passagens custeadas pelo TCEES; ou

II – Do encerramento do evento, quando houver apenas custeio de inscrição, sem deslocamento custeado pelo TCEES.

§ 1º. O protocolo de prestação de contas deverá ser instruído com os documentos pertinentes à despesa realizada, observado o disposto nos arts. 41 e 42 desta Resolução.

§ 2º. A ausência injustificada de prestação de contas ou de comprovação da participação no evento ou da realização da atividade externa sujeitará o responsável à restituição dos valores despendidos e às demais consequências administrativas cabíveis.

Art. 41. O protocolo único de prestação de contas será instruído, conforme o caso, com:

I – Formulário de boletim de diárias;

II – Relatório de viagem, datado e assinado, com a descrição das atividades

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

desenvolvidas;

III – Documentos aptos a comprovar a efetivação da viagem e a atividade desempenhada;

IV – Cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque, ou documento similar, obtida no portal da companhia aérea;

V – Certificado, declaração de participação ou documento equivalente emitido pelo organizador do evento; e

VI – Relatório das atividades desenvolvidas e, quando cabível, dos conhecimentos adquiridos.

§ 1º. Os documentos previstos neste artigo serão exigidos de acordo com a natureza da despesa custeada e com a atividade realizada.

§ 2º. Quando demonstrada a impossibilidade de apresentação do certificado, da declaração de participação ou de documento equivalente emitido pelo organizador, poderão ser aceitos outros documentos idôneos que comprovem a efetiva participação do beneficiário no evento.

Art. 42. Não apresentada a prestação de contas no prazo previsto no art. 40 desta Resolução, nem oferecida justificativa idônea, o beneficiário será notificado para restituir os valores despendidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Não efetuada a restituição no prazo previsto no caput, a Administração poderá promover o desconto do valor devido em folha de pagamento, no respectivo mês ou, se inviável, no mês subsequente, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e jurídicas necessárias à recomposição do erário.

Seção II

Da devolução das diárias

Art. 43. Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do retorno à sede do TCEES ou do local de trabalho remoto, as diárias no País

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

e no exterior recebidas em excesso, bem como a diferença correspondente à redução do período oficial do afastamento.

§ 1º. Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º. Quando se tratar de diárias internacionais concedidas em dólar americano, as restituições previstas neste artigo observarão a cotação utilizada para o pagamento das diárias.

§ 3º. A restituição será efetivada por meio de recolhimento na conta indicada pelo Tribunal, devendo o comprovante ser anexado aos documentos comprobatórios da viagem.

§ 4º. Não ocorrendo a restituição dos valores devidos nos prazos previstos nesta Resolução, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto do valor devido na folha de pagamento do beneficiário, no respectivo mês ou, não sendo possível, na folha do mês imediatamente subsequente.

Art. 44. A Secretaria de Finanças e Contabilidade apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, sua regularização, inclusive a reposição de importância paga indevidamente, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a referida análise.

Seção III

Da publicidade do ato de concessão de diárias

Art. 45. O ato de concessão de diárias no País e no exterior deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Nome completo e matrícula do membro ou servidor;

II – Cargo, função;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

III – Local do evento ou da realização do serviço;

IV – Descrição do motivo da viagem;

V – Duração do afastamento;

VI – Valor unitário e quantidade de diárias;

VII – Importância total a ser paga.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput é classificado como público e será divulgado no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Seção IV

Da transparência das informações relativas às viagens a serviço

Art. 46. As informações relativas às viagens a serviço, custeadas parcial ou totalmente pelo Tribunal, serão disponibilizadas na área de transparência do Portal do Tribunal de Contas, em formato que permita consulta por beneficiário.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput contemplará informações referentes aos beneficiários, às passagens e às diárias.

CAPÍTULO VII

DAS COTAS ORÇAMENTÁRIAS DE INSCRIÇÃO, PASSAGENS E DE DIÁRIAS

Art. 47. A Presidência do TCEES, por ato próprio, poderá instituir cotas destinadas a atender às necessidades de inscrição, passagens aéreas e diárias para viagens a serviço, dos membros e das diversas unidades do Tribunal de Contas.

§ 1º. A definição das cotas referidas no caput tomará como base a dotação inicial orçamentária prevista na lei orçamentária anual.

§ 2º. O controle do saldo das cotas será realizado pela unidade administrativa competente, inclusive quanto aos gabinetes de autoridades.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Para preservar o poder aquisitivo das diárias devidas aos servidores, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal e os limites do regime jurídico aplicável, os respectivos valores poderão ser atualizados por ato próprio do Presidente.

Art. 49. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução o solicitante, o membro que autorizar, o ordenador de despesas e o beneficiário, no limite de sua atuação.

Art. 50. A concessão de diárias, a emissão de passagens e o pagamento de inscrições observarão os limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício.

Art. 51. A SEGAFI, com apoio da Secretaria Administrativa e da Secretaria de Finanças e Contabilidade, fica responsável pela governança das viagens a serviço no âmbito do TCEES.

Parágrafo único. As ações de governança referidas no caput incluem o monitoramento, a análise e a adoção de medidas necessárias à adequada execução desta Resolução.

Art. 52. Os aspectos operacionais necessários à execução desta Resolução serão disciplinados em ato da Presidência.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vedada a criação, por ato próprio, de novas hipóteses materiais de concessão de passagens, diárias ou inscrições.

Art. 54. Os valores das diárias devidas aos membros do TCEES, definidos no art. 3º, inciso I, constantes do Anexo I, desta Resolução, produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

Art. 56. Ficam revogadas as Resoluções nº 268, de 18 de março de 2014, e nº 140, de 20 de maio de 1997, bem como os demais atos normativos que disponham em sentido contrário.

Presentes à sessão plenária administrativa da apreciação os srs. conselheiros Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, presidente; Davi Diniz de Carvalho, vice-presidente; Domingos Augusto Taufner, corregedor; Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor; Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, diretor da Escola de Contas Públicas e Rodrigo Coelho do Carmo.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro presidente

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Conselheiro vice-presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro ouvidor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DOS MEMBROS DO TCEES

Este Anexo aplica-se exclusivamente aos membros do TCEES definidos no art. 3º, inciso I, desta Resolução.

	Em R$	**Em R$**	**Em US$**
Categoria	**Dentro do Estado**	**Fora do Estado**	**Diária internacional**
Conselheiro e Procurador do Ministério Público Especial de Contas	68,93 % da diária fora do Estado	1/30 dos vencimentos	90,25% da diária de Ministro do STF
Conselheiro Substituto	68,89 % da diária fora do Estado	1/30 dos vencimentos	90,25% da diária de Ministro do STF

Fonte para cálculo dos limites: regime remuneratório transitório estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de mérito conjunto da RCL 88.319, ADI 6.606, ADI 6.601, ADI 6.604, RE 968.646 e RE 1.059.466, regulamentado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 e implementado pela Decisão do Conselho Superior de Administração nº 3/2026; Lei Complementar nº 75/1993, art. 227, II.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

ANEXO II – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DOS GRUPOS DE SERVIDORES

Cargo ou função	Fora do Estado (R$)	No Estado (R$)	Fora do País (US$/dia)
GRUPO I Chefe de Gabinete (Conselheiro Substituto e Procurador) Chefe de Gabinete da Presidência Chefe de Gabinete de Conselheiro Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Secretário-Geral das Sessões Secretário-Geral de Administração e Finanças Secretário-Geral de Controle Externo Secretário-Geral de Tecnologia da Informação	936,25	550,45	581,00
GRUPO II Secretário de Governança Chefe Adjunto de Gabinete de Conselheiro Chefe da Assessoria de Comunicação Chefe da Consultoria Jurídica Secretário Administrativo Secretário da Escola de Contas Secretário de Controle Externo Secretário de Tecnologia da Informação Servidor designado para exercer Função Gratificada Subsecretário das Sessões Assessor Especial da Presidência	850,70	493,95	528,00
GRUPO III Adjunto Operativo Analista Administrativo Assessor de Comunicação Assessor de Controle Externo Assessor de Nível Superior (Conselheiro Substituto e Procurador)	692,51	408,40	437,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471

Cargo ou função	Fora do Estado (R$)	No Estado (R$)	Fora do País (US$/dia)
Assessor de Nível Superior (Sessões e Câmaras)			
Assessor de Nível Superior de Gabinete			
Assessor de Nível Superior I			
Assessor de Nível Superior II			
Assistente Técnico			
Auditor de Controle Externo			
Auxiliar de Gabinete			
Auxiliar de Serviços			
Consultor Jurídico			

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CD6E8-F5425-5C471